



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL), E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº83.102.459/0001-23, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antídio Aleixo Lunelli, brasileiro, portador do RG nº 1.000.852, inscrito no CPF sob o nº 438.634.429-20, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por sua Secretária Municipal, Sra. Natália Lúcia Petry, nomeada por meio de Portaria nº 949/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 1º/11/2019, portadora do registro geral nº 1139638/SSPSC e CPF nº 459.219.209-59, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul; e a Federação Catarinense de Voleibol, CNPJ nº 00.632.825/0001-29 com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 94, bairro Coqueiros, - Florianópolis - SC, CEP 4303191, e-mail <dantefcv@hotmail.com>, telefone 48-3348-0203, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Dante Klaser, doravante, residente e domiciliado à rua Hermann Blumenau, nº127- apto 101 Edifício Dom Rodrigo, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88020-020, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.585.315SSP/SC, Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº 144.242.070-72, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 34.509/2019 e em observância às disposições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem

1

Color Acordos de





Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco", com amparo na Lei Municipal nº 5.673/2010, na Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 11.528/2017 e na Lei Municipal nº 7.999/2019 e na Lei Municipal nº 7.999/2019 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências", formalizam a presente Parceria para a execução do Projeto APOIO A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. Projeto APOIO A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL/2020, que tem por objeto a realização da fase final da Copa Brasil de Voleibol, no período de 24 de janeiro de 2020 a 1º de fevereiro de 2020, no Complexo Esportivo "Arena Multiuso Jaraguá" visando a promoção e o aprimoramento das práticas desportivas de rendimento, tendo como metas a integração social de pessoas e comunidades do Município, entre elas e com as de outros municípios, além da melhoria da qualidade de vida da população, havendo autorização de repasse de recursos públicos para entidades de prática desportiva as associações civis, constituídas na forma da lei, pela Lei Municipal nº 5.673/2010, de 26 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual, tudo conforme Processo Administrativo que embasa a presente justificativa — Processo Administrativo nº 34509/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

- 2.1. Realizar a fase final da Copa Brasil de Voleibol, edição 2020, competição de nível nacional;
- 2.2. Incentivar adolescentes e jovens as boas práticas sociais, além da inclusão do esporte em suas rotinas para melhor qualidade de vida;
- 2.3. Realizar uma cobertura de imprensa visando incrementar a comunicação a respeito do voleibol, gerando maior interesse do público;
- 2.4. Oferecer condições e instalações adequadas aos organizadores, comissões, atletas e torcedores;
- 2.5. Estimular e contribuir para a formação de técnicos formadores e o surgimento de novos talentos, em especial nas categorias de base;
- 2.6. Oferecer uma oportunidade de lazer e entretenimento à população de Jaraguá do Sul.

y 2 @

Note .





3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS

3.1. A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco", que em seu art. 4º, §§ 2º até 10, definem: Art. 4º... § 2º Ocorrerá a inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou ainda, se as metas somente puderem ser obtidas por uma Organização da Sociedade Civil., notadamente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferências financeiras destinadas às Organizações da Sociedade Civil que estejam autorizadas por lei municipal específica na qual seja identificada, expressamente e individualmente, a entidade beneficiária, o valor da parceria, as condições dos repasses e a obrigatoriedade de se prestar contas à Administração do Município. § 3º A ausência de realização de Chamamento Público será embasada em: I - justificativa realizada em documento subscrito pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, da unidade gestora responsável pela política pública, objeto da parceria, especificando a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade, bem como a razão da escolha da Organização da Sociedade Civil; II - parecer técnico a ser elaborado pela Controladoria-Geral do Município; III - parecer jurídico; e IV - autorizada pelo Chefe do Poder Executivo. § 4º Deverá ser comprovado o atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no artigo 7º, inciso II, alíneas "r" e "s", deste Decreto. § 5º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa prevista no § 3º, inciso I, deste artigo, deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e, em até 05 (cinco) dias, nos órgãos de imprensa oficiais do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência. § 6º Admite-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Indireta responsável pela parceria em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. § 7º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público. § 8º O arquivamento dos processos de justificativa para as dispensas e inexigibilidades de chamamento público ocorrerá nas dependências da Controladoria-Geral do Município. § 9º Aplicam-se, de forma subsidiária, no que couber para o Município, as disposições constantes dos artigos 29 a 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014. § 10 A ocorrência das hipóteses de dispensas e inexigibilidades não afastam, para o Município e para as Organizações da Sociedade

, 3

Offin

J Keth





Civil, a obrigatoriedade referente a observação dos demais dispositivos constantes da Lei Federal Nº 13.019/2014. Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. CLÁUSULA QUARTA – Finalidade do Fomento

4.1. Este Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC para execução do Projeto **APOIO A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL/2020**, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no processo administrativo, com os seguintes dados:

Nome do Projeto:

APOIO A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL/2020

Objeto:

Realização da fase final da Copa Brasil de Voleibol, ofertando aos gestores, organizadores, atletas, comissão técnica, árbitros, delegados e demais participantes condições adequadas para que desenvolvam suas atividades de forma satisfatória e oportunidade de lazer e

entretenimento para torcedores.

Local de Execução:

Complexo Esportivo "Arena Multiuso Jaraguá"

Eixo temático:

Esporte de Rendimento

Valor total a ser transferido:

R\$ 336.061,94 - sendo pago em parcela única, de acordo com o item 3.0 - Cronograma de desembolso do Plano de

Trabalho.

Metas:

- a) Preencher com mais de 5.000pessoas na Arena Jaraguá em todos os jogos;
- b) Promover experimentação satisfatória dos auxiliares técnicos da Federação estadual que atuarão na organização da competição, em conjunto com a Confederação Brasileira de Voleibol CBV;
- c) Promover experimentação ao torcedor presente durante a realização dos jogos;
- d) Promover atendimento personalizado aos profissionais da imprensa.

Período de execução:

24 de janeiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2020

Meios de Divulgação do Veículos de Comunicação do Município e Redes Sociais

projeto:





Gestor da Parceria indicado Andréa Máximo Ferreira Malschitzky pelo Município:

Documentos que integram o Justificativa, Plano de Trabalho e Documentos da

Termo de Fomento:

Federação Catarinense de Voleibol

Legislação

Municipal Decreto Nº 11.528/2017

específica:

Dotação

Orçamentária 39.004.27.811.1002.4.006 (552)

específica:

- 4.2 O projeto destina-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas, detalhados por meio do Plano de Trabalho cuja concepção é da organização social, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2°, §1°, Decreto nº 8.726/2016).
- 4.3. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.
- 4.4. Os recursos financeiros serão depositados na conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
- 4.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
- 4.7. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Secretaria Municipal da Educação, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.8. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.





- 4.9. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria, agentes os quais naturalmente devem assinar o termo de parceria a ser celebrado, a fim de que manifestar ciência expressa e decorrente concordância com as atribuições e obrigações assumidas desde o momento da celebração do ajuste, viabilizando inclusive sua regular execução, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização, desde o nascedouro da parceria, sem solução de descontinuidade.
- 4.10. A OSC indica como dirigente, o Sr. Dante Klaser, residente e domiciliado(a) à RuaHermann Blumenau, nº127- apto 101 Edifício Dom Rodrigo, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88020-020, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.585.315SSP/SC, Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº 144.242.070-72.
- 4.11. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.
- 4.12. O Termo de Fomento deve ser voltado para execução de projetos (§1º do art. 2º do Decreto nº 8.726/2016).
- 4.13. O Termo de Fomento não poderá contemplar atividades, porque somente os termos de colaboração podem ser usados para atividades ou projetos (§2º do art. 2º do Decreto nº 8.726/2016).
- 4.14. Fica vedada a utilização dos recursos para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu; e, para o financiamento das políticas públicas básicas, de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 O objeto descrito neste Termo de Fomento terá por prazo de execução os dias 24 de janeiro de 2020 até 01 de fevereiro de 2020, de acordo com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescidos de 60 (sessenta) dias de prazo de vigência, para prestação de contas final.
- 5. 2 Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação, conforme Plano de Trabalho selecionado.

6.2 - Os recursos orçamentários será:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.004.27.811.1002.4.006	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	552	0.1.00.0080 Rec.Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 7.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados no valor de R\$ R\$336.061,94 (trezentos e trinta e seis mil sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), relativos ao exercício de 2020, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
- 7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única.
- 7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:
- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7 9

Aug (A.





- 7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.
- **7.5.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- **8.1**. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o presente Termo de Fomento.
- 8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
- **8.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **8.4.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de

8

All Marie

What I was





seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:
- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.
- i) datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.
- 9.3. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) o extrato da conta bancária específica)

7 9

All J

() KAN





- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for ocaso;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 9.4. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer contemplará:
- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 9.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 9.6. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.
- 9.7. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido nos relatórios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o relatório final de execução do objeto;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c) relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver
- 9.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
- 9.9. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor dâ parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

10

9

S the Q





objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) Gestor(es) da Parceria.

- 9.10. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- f) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.10. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- **9.11.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.12. A organização da Sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma do **Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017**, que "Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Para o Fim de Normatizar, em





Âmbito Local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco", no que couber e for aplicável; e Instrução Normativa N.TC-14/2012 que "Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

- 9.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 9.14. As prestações de contas serão avaliadas:
- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
- d) omissão no dever de prestar contas;
- e) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- g) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
- 9.16. O prazo referido no item 9.15 é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- 9.17. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

12

Chin

Now (





identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 9.18. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- **9.19.** A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá as disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- **10.1.** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações.
- 10.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes
- 10.3. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens;
- b) tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.
- 10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- 10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata está cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal, poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.





CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como, os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.
- 11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:
- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
- 11.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.4. O Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
- a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.5. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual





período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou, do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste item, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel) quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.
- 11.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil

- 12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal Nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza





- e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 12.4. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- 12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- **12.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 12.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.8. Compete à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência.
- 12.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.
- 12.10. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 12.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.
- 12.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:
- a) 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;
- b) 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;
- c) 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.





- 12.13. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que decidirá, período de sua duração.
- 12.14. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 12.15. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 12.16. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.
- 12.17. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município de Jaraguá do Sul, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 12.18. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos





repassados pelo Município terão a sua destinação submetida à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

- 14.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.
- 15.2. A OSC deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.
- 15.3. Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

- 16.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:
- a) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- b) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolse;





- e) Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- f) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo
- g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- h) Exigir a prestação de contas na forma do Anexo I deste Termo de Fomento.
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo de Fomento quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;
- k) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.
- I) A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cederá o Complexo Esportivo Arena Multiúso Jaraguá sem ônus para Federação Catarinense de Voleibol/Confederação Brasileira de Voleibol.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA

17.1. Compete à organização parceria:

- a) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- b) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- c) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- e) descrição do objeto da parceria;
- f) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- g) realizar a prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;





- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos,
- qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- k) manter atualizado seu cadastro junto ao concedente;
- I) identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- m) movimentar os recursos na conta bancária específica;
- n) repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;
- n) observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
- o) devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.
- p) divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.
- q) solicitar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a prorrogação do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de (sessenta dias) dias antes do término da vigência.
- r) constar referência do Município como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Município.
- s) garantir o livre acesso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, servidores do Município de Jaraguá do Sul SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.
- t) informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO





- 18.1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- 18.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do
- 18.3. São Atribuições Gerais do Gestor da parceria responsável pelos seguintes
- a) fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas, para fins de recomendar eventual alteração no prazo de execução e de vigência do Termo de
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento relacionados aos Termos de
- d) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- f) apresentar, trimestralmente ou quando solicitado a análise e avaliação da situação econômico- financeira dos projetos financiados, apresentando os balancetes e relatórios
- g) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- h) determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





- j) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- k) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
- I) comunicar as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- m) o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- n) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- o) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- p) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- q) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

20.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.





Jaraguá do Sul, SC, 23 de dezembro de 2019.

Antídio Aleixo Lunelli

Prefeito do Município de Jaraguá do Sul

Natália Lúcia Petry

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Dante Klaser

Federação Catarinense de Voleibol

Testemunha 1:

Nome: Gilberto Gesser

CPF: 004.311.539-06

Testemunha 2:

Nome: Karine Kath Jochem Schmitt

CPF: 006.240.229-35